

SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE CONVÊNIO PARCERIA

CONVENIENTE: **SINDIJUSTIÇA SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 33.638.461/0001/43, com sede na Rua 100, nº75, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74080-140 Fone: (62) 3224-4458.

CONVENIADO: **ALINY FLÁVIA A. BARROSO SAMPAIO DE SOUSA MARTINS**, empreendedora individual, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.469.246/0001/00, casada, Distribuidora Independente Herbalife, residente e domiciliada na Rua 05, nº 380, apto 803 Res. Porto Feliz Setor Oeste, nesta capital.

Por este instrumento estabelecem CONVÊNIO/PARCERIA mediante as condições adiante descritas que reciprocamente estipulam, confeccionam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o fornecimento por parte da conveniada de produtos e/ou serviços de nutrição interna e externa da linha Herbalife aos filiados da CONVENIENTE, bem como aos seus dependentes, desde que identificados.

Parágrafo primeiro- Para efeito de identificação o filiado apresentará documento atualizado (carteirinha ou contra cheque) que prove sua filiação unto ao Conveniente.

Paragrafo segundo- Não poderão usufruir dos descontos junto a Conveniada servidores que não sejam filiados do SINDIJUSTIÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este convênio não implica exclusividade no segmento, pelo que o conveniente e conveniada poderão ter, concomitantemente, idênticos convênios com outras empresas e/ou entidades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

A conveniada oferecerá aos afiliados o seguinte:

**Negociação particularizada com os associados da conveniente para viabilizar a aquisição dos produtos da linha HERBALIFE, seja de nutrição interna ou externa, sem prejuízo das normas próprias da HERBALIFE.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA QUARTA

Poderão ser efetuadas modificações, alterações e/ou inclusões de novas cláusulas neste convênio, por meio de Termo Aditivo, que após acordado e assinado por ambas as partes, passarão a integra-lo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo se rescindindo a qualquer momento, bastando para tanto um comunicado verbal ou por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio não implicará, para as partes, direitos ou obrigações além dos expressamente aqui estabelecidos, ficando eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Os associados da conveniente poderão contatar a Distribuidora Independente Herbalife, para maiores informações sobre produtos e preços, para pagamentos à vista ou com cartão de crédito, respeitadas as normas próprias da HERBALIFE.**

CLÁUSULA OITAVA

**Este instrumento substitui e revoga avenças anteriores destinadas ao mesmo fim, tornando-as sem efeito.**

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local: Goiânia, 13 de fevereiro de 2013.

CONVENIENTE :

\_\_\_\_\_

CONVENIADO:

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF: